



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

DECRETO Nº 207/2024

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Complementar nº. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA

**Art. 1º** - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R\$ 200.000,00, o alqueire paulista;

II – Demais Glebas e Bairros R\$ 130.000,00, o alqueire paulista.

III – Vila Rural Santo Tomazella R\$ 150.000,00 cada lote

**Art. 2º** - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima consignados.

**Art. 3º** - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**Art. 4º** - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2024 de 04/12/2024, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

*Registre-se,*

*Publique-se, e*

*Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3181 Página 29 Ano: XIII

Data: 26/12/2024

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** - Fica fixada a data de 15/05/2025, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2025.

**Art. 2º**- O parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – taxa de Serviços Urbanos referente ao exercício de 2025, deverá obedecer ao Art. 230, Inciso II, da Lei Complementar nº. 004/2024, de 23/12/2024, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:791962C3

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 207/2024**

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SÉRGIO LUIZ BORGES** - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Complementar nº. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:

**I** – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R\$ 200.000,00, o alqueire paulista;

**II** – Demais Glebas e Bairros R\$ 130.000,00, o alqueire paulista.

**III** – Vila Rural Santo Tomazella R\$ 150.000,00 cada lote

**Art. 2º** - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima consignados.

**Art. 3º** - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**Art. 4º** - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2024 de 04/12/2024, este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:75D2F48B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 208/2024**

FIXA O VALOR DA UFM DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E ESTABELECE O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº. 004/2024, de 23 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado o valor do UFM do Município de Iporã para o exercício de 2025 em R\$ 114,65 (cento e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e estabelece o índice de correção da Planta Genérica de valores do Município de Iporã, nos seguintes termos:

**I** – O valor do m<sup>2</sup> do terreno disciplinado pelo Art. 5º e parágrafos da Lei 554/2001 de 18/12/2001, será corrigido conforme Art.219, inciso I da Lei Complementar nº. 004/2024, de 23/12/2024 e IPCA + 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete).

**II** – O m<sup>2</sup> do tipo de edificação disciplinado pelo art. 6º e parágrafos da Lei 554/2001 de 18/12/2001, será corrigido nos mesmos índices do inciso I.

**Art. 2º** - Revogados as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

*Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **vinte e quatro** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **vinte e quatro**.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:0CB31D66

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 209/2024**

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fixa o prazo estabelecido no Art. 351, da Lei Complementar nº. 004/2024, de 23/12/2024, para pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento** no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 15 de março de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.